



(alterada para  
nº 103)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 34 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

EMENTA:- Aprova as Normas Regulamentares para o  
Curso de Licenciatura Polivalente de 1º.  
Ciclo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de setembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Regulamentares para o Curso de Licenciatura Polivalente de 1º Ciclo, anexas à presente Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de setembro de 1971.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA ANEXO I DA RES. 34/71

CURSO DE LICENCIATURA POLIVALENTE DE 1º CICLO

NORMAS REGULAMENTARES

1 - INTRODUÇÃO

- Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFPa. promoverá a realização, em caráter parcelado, do CURSO DE LICENCIATURA POLIVALENTE DE 1º CICLO, de acordo com o Plano Curricular aprovado pelo Parecer nº 663/70, do Conselho Federal de Educação, as normas regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e instruções baixadas pelos órgãos competentes.
- Art. 2º - O Curso será realizado em convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura ou com outra entidade pública ou privada.
- Art. 3º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFPa. ministrará as disciplinas de Cultura Geral, Específicas e Pedagógicas, conforme consta no Plano Curricular aprovado pelo Parecer nº 663/70, do Conselho Federal de Educação.

2 - OBJETIVOS

- Art. 4º - O Curso terá por objetivo a formação de professores para atender os ginásios polivalentes e a educação fundamental.

3 - LOCAIS

- Art. 5º - O Curso será realizado em Belém, ou em outras cidades do Estado ou da Região, de acordo com o que constar no convênio firmado com a Universidade Federal do Pará.

4 - SETORES

- Art. 6º - O Curso compreenderá a licenciatura nas seguintes habilitações:
- 1 - Letras
  - 2 - Estudos Sociais
  - 3 - Ciências Naturais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.2.

5 - PERÍODOS LETIVOS

- Art. 7º - O Curso será realizado em períodos letivos especiais estabelecidos no Calendário Escolar, organizado pelo Centro de Educação da UFPa.
- Art. 8º - O Curso admitirá candidatos que:
- 1 - tenham concluído o ciclo colegial ou equivalente do ensino médio;
  - 2 - tenham sido classificados no Concurso Vestibular.
- Art. 9º - Os candidatos, para matrícula, obedecerão a seguinte ordem prioritária:
- 1 - estejam exercendo o magistério médio mediante autorização a título precário;
  - 2 - tenham registro de professor mediante exame de suficiência;
  - 3 - tenham sido classificados no Concurso Vestibular.
- Art. 10 - Os candidatos, face convênio firmado com órgãos governamentais, de acordo com o número de vagas, serão inicialmente selecionados por uma comissão especial constituída de um representante da Universidade Federal do Pará e um representante do órgão interessado, sob a presidência do Diretor do Centro de Educação da UFPa.
- Art. 11 - Os candidatos selecionados assumirão o compromisso de dedicarem-se ao curso em tempo integral e, após a conclusão satisfatória, aceitar a designação, por um período mínimo de 2 (dois) anos, para qualquer dos estabelecimentos de ensino do Estado, nas condições de trabalho e remuneração fixados pelos órgãos competentes.
- Art. 12 - Os candidatos à matrícula serão submetidos a Concurso Vestibular, salvo se forem portadores de diploma de curso superior.
- Art. 13 - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular, deverão instruir o requerimento para matrícula, em formulário próprio, com os seguintes documentos:
- 1 - Carteira de Identidade (fotocópia)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.3.

- 2 - Histórico Escolar do 1º e 2º ciclo do ensino médio, em 2 (duas) vias;
- 3 - Certificado de conclusão do 2º ciclo do ensino médio em 2 (duas) vias;
- 4 - Atestado de sanidade física e mental, expedido pelo Serviço Médico da UFPa.;
- 5 - Título de Eleitor (fotocópia)
- 6 - Prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia);
- 7 - 3 (três) retratos 3x4, de frente;
- 8 - Questionário sobre a situação magisterial.

§ 1º - Os candidatos portadores de curso superior deverão apresentar fotocópia do respectivo diploma, registrado no órgão competente.

§ 2º - Os candidatos receberão um Cartão de Inscrição, com sua fotografia aposta, sem o qual não será admitido para freqüência às aulas.

Art. 14 - Os pedidos de inscrição ou de matrícula do candidato implica na observância e total aceitação das normas e instruções e às regras disciplinares que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade Federal do Pará.

Art. 15 - Os candidatos serão automaticamente desligados do Curso, por ato do Diretor do Centro de Educação da UFPa. quando

- 1 - faltarem à urbanidade com professores ou responsáveis designados;
- 2 - infringirem as regras disciplinares.

6 - CONCURSO VESTIBULAR

Art. 16 - O Concurso Vestibular, que será realizado no Centro de Educação da UFPa., terá caráter classificatório e será único para todas as habilitações, avaliando o nível de conhecimentos.

Art. 17 - O Concurso Vestibular constará de provas escritas de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil.

Art. 18 - Os candidatos serão classificados no limite das vagas fixadas para cada habilitação, e, ao se inscreverem, farão opção por uma das habilitações, relacionando as demais por ordem decrescente de interesse.



Art. 19 - A classificação será em ordem decrescente, atendidas as prioridades para matrícula, até atingir a última vaga disponível na respectiva habilitação de opção.

Art. 20 - No caso de existir vagas em qualquer das habilitações, e havendo candidatos classificados na habilitação de opção, ser-lhe-á oferecida oportunidade de matrícula na habilitação onde ocorrer vaga, de acordo com a ordem preferencial.

Parágrafo único - Os candidatos não aproveitados na forma deste artigo, serão considerados inabilitados.

Art. 21 - A classificação do Concurso Vestibular só terá validade para o período letivo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 22 - Os candidatos serão automaticamente eliminados:

- 1 - não comparecerem a uma das provas;
- 2 - se apresentarem à prova sem a documentação exigida;
- 3 - obtiverem a nota zero ou o conceito S, em qualquer das disciplinas;
- 4 - faltarem a urbanidade com o professor e responsável de signados;
- 5 - utilizarem expediente fraudulento nas inscrições ou nas provas, bem como tentativa de comunicação com outro candidato, durante a realização das provas;
- 6 - infringirem as regras disciplinares que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade.

Parágrafo único - Aos candidatos não será permitido durante a realização das provas:

- 1 - a passagem de qualquer objeto entre os candidatos, inclusive fósforos, cigarros, etc.;
- 2 - a retirada da sala em que se realiza a prova, salvo motivo excepcional, com autorização dos professores.

Art. 23 - A cada disciplina em que o candidato for examinado, corresponderá uma nota de zero a cinco (5), calculada até a primeira decimal, que será transformada em um dos conceitos es



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.5.

tabelecidos pelo Regimento Geral da UFPa.

§ 1º - A soma das notas obtidas em cada disciplina servirá de base para a classificação.

§ 2º - No caso de empate, terá preferência na classificação o candidato que tenha maior nota em

- 1 - Português
- 2 - História do Brasil
- 3 - Geografia do Brasil

§ 3º - Caso o empate continue, serão classificados os candidatos, mesmo excedendo o número de vagas.

ART. 24 - Não serão admitidos pedidos de revisão de provas e as notas obtidas pelos candidatos não serão divulgadas.

ART. 25 - O Concurso Vestibular obedecerá a um calendário estabelecido pelo Centro de Educação da UFPa., no qual serão estabelecidos as datas de inscrição, de realização e dos resultados, bem como os locais das provas.

ART. 26 - A inscrição no Concurso Vestibular atenderá aos seguintes itens:

- 1 - o candidato requererá a inscrição em formulário especial, fornecido pelo Centro de Educação da UFPa.;
- 2 - o candidato anexará ao formulário os seguintes documentos:
  - 1 - Carteira de Identidade;
  - 2 - Dois (2) retratos, 3x4, de frente;
  - 3 - Prova de conclusão do ciclo colegial ou equivalente do ensino médio;
  - 4 - Prova de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Ao ser restituída a Carteira de Identidade, o candidato receberá um Cartão de Inscrição, com sua fotografia aposta, sem o qual não será admitido na sala da prova ou receber qualquer documento.

§ 2º - Os candidatos poderão se inscreverem por procuração, desde que apresentado o instrumento do mandato.

ART. 27 - A natureza e a execução das provas ficarão a cargo da Comissão Examinadora de cada disciplina, constituída de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.6.

três (3) professores, designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa.

Parágrafo único - As provas deverão atender os seguintes itens:

- 1 - as provas conterão matéria representativa de todo o programa da disciplina;
- 2 - o horário das provas será obedecido rigorosamente;
- 3 - os candidatos devem apresentarem-se, no local da prova, com a antecedência de trinta (30) minutos, não sendo permitida a entrada depois de iniciada a prova.

ART. 28 - Os programas das provas do Concurso Vestibular serão aprovados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da UFPa.

7 - CALENDÁRIO ESCOLAR

ART. 29 - O Curso obedecerá a Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPa., no qual será prevista as atividades letivas e as atividades práticas a serem desenvolvidas nos trabalhos escolares.

8 - CARGA HORÁRIA

ART. 30 - O Curso terá a carga horária total ou créditos de

- 1 - Letras e Estudos Sociais - 2.040 horas aula ou 136 créditos, integralizáveis em 4 (quatro) etapas letivas.
- 2 - Ciências Naturais - 2.430 horas aula ou 162 créditos integralizáveis em cinco (5) etapas letivas.

Art. 31 - A carga horária total compreenderá atividades letivas desenvolvidas no Centro de Educação da UFPa. ou nos Núcleos de Educação da UFPa. em que esteja sendo ministrado, e atividades práticas junto aos estabelecimentos de ensino médio.

ART. 32 - A carga horária semanal, em cada período letivo, será, no máximo, de 48 horas, com 8 (oito) horas de trabalho escolar diário.





MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.7.

ART. 33 - As atividades letivas, em cada período letivo, de acôrdo com o Calendário Escolar, compreenderão aulas teóricas, trabalhos escolares, seminários, estudo em equipe, estudos independentes, estágios supervisionados e outras, estabelecidas nos planos organizados pelos professores e instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

9 - CORPO DOCENTE

ART. 34 - Os professores para lecionarem no Curso serão escolhidos dentre os docentes do próprio quadro da Universidade Federal do Pará, e, se houver necessidade, a critério da referida Universidade e seleção do Centro de Educação da UFPa., poderão ser escolhidos:

- 1 - professor de ensino superior de outras unidades;
- 2 - licenciado com suficiente experiência no ensino médio;
- 3 - excepcionalmente, professor de ensino médio registrado, que se tenha distinguido no exercício do magistério.

Parágrafo único - Os professores serão designados pelo Centro de Educação da UFPa.

10 - COORDENAÇÃO

ART. 35 - O Curso será coordenado e orientado por uma Equipe Didático-Pedagógica constituída de 5 (cinco) professores do Centro de Educação da UFPa., chefiada por um Coordenador, designados pelo Diretor do referido Centro.

ART. 36 - A Equipe Didático-Pedagógica terá por atribuições:

- 1 - superintender a organização e execução dos programas e atividades escolares, buscando o entrosamento entre as disciplinas e os docentes;
- 2 - acompanhamento e orientação dos alunos;
- 3 - avaliação das atividades escolares.

ART. 37 - O Curso, realizado fora da sede do Centro de Educação da UFPa., terá uma Coordenação Técnica-Administrativa, constituída de um Coordenador, um Professor do Curso e um Secretário, designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa.





MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.6.

11 - CURRÍCULOS

ART. 38 - O Curso obedecerá a um currículo constituído de

1 - Disciplinas:

1. Cultura Geral;
2. Pedagógicas;
3. Específicas

2 - Estágio supervisionado:

4. Prática de Ensino.

§ 1º - As disciplinas de Cultura Geral e Pedagógicas serão comuns a tôdas as habilitações e as Específicas, privativas de cada uma delas.

§ 2º - A Prática de Ensino, sob a forma de Estágio Supervisionado, será realizado em estabelecimentos de ensino médio, escolhidos pelo Centro de Educação da UFPa

ART. 39 - As disciplinas de Cultura Geral, Pedagógicas e Específicas são as constantes do Plano Curricular aprovado pelo Parecer nº 663/70, do Conselho Federal de Educação, onde estão especificadas a carga horária e os créditos.

ART. 40 - A Prática de Ensino constará de atividades docentes da disciplina a que se relaciona o registro de professor, realizada em classes do primeiro ciclo do ensino médio ou do ensino fundamental, de acôrdo com o plano elaborado pelo professor de Didática.

12 - VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

ART. 41 - A verificação da aprendizagem será feita levando em conta tôdas as atividades realizadas pelo aluno.

ART. 42 - A verificação da aprendizagem, em cada disciplina, abrangerá a freqüência às atividades escolares e a eficiência.

§ 1º - O aluno será aprovado se tiver 70% ou mais de freqüência às aulas dadas e pelo menos a nota 3 (três) ou conceito R de aproveitamento, de acôrdo com o disposto no Regimento Geral da UFPa.

§ 2º - A apuração da eficiência será feita, obrigatoriamente, pelas seguintes provas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.9.

- 1 - Prova Individual, com pêso 2 (dois), para a obtenção da Nota de Trabalho Individual (NTI), sôbre temas ou tarefas relacionadas pelo Professor e escolhidas pelo aluno.
- 2 - Prova Parcial, com pêso 3 (três), para obtenção da Nota Parcial de Conhecimentos (NPC), sôbre assuntos do programa da disciplina, lecionado até 50% da carga horária da disciplina.
- 3 - Prova Final, com pêso 5 (cinco), para obtenção da Nota de Exame Final (NEF), sôbre assunto de tôda a matéria lecionada, após ser esgotada a carga horária da disciplina.

§ 3º - A prova individual deverá ser entregue pelo aluno ao professor, no máximo, até o dia da realização da prova final.

§ 4º - A prova parcial será realizada em data estabelecida pelo professor, após os 50% das aulas dadas e a prova final em data constante do Calendário Escolar.

§ 5º - O aluno que não fizer qualquer das provas de que trata a apuração da eficiência, terá a nota zero ou o conceito S (Sem Rendimento).

§ 6º - O aluno poderá, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da realização da prova, ser submetido a segunda chamada, desde que tenha requerido no prazo de 48 horas, apresentando os comprovantes da falta.

ART. 43 - A verificação da aprendizagem em Prática de Ensino constará de aulas de observação, aulas de participação e aulas de direção, devendo o aluno alcançar a nota mínima 3 (três) ou o conceito R (Regular).

ART. 44 - O aluno que não alcançar a nota mínima ou conceito para aprovação, deverá submeter-se, de acôrdo com o Calendário Escolar, a nova prova final, que substituirá a primeira na avaliação do resultado final da disciplina.

13 - DIPLOMA

ART. 45 - A Universidade Federal do Pará, por intermédio de seu Centro de Educação, aos candidatos aprovados em tôdas as disciplinas do Curso, expedirá o Diploma de Licenciado Polivalen



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.10.

te na habilitação respectiva, que dará direito a lecionar no primeiro ciclo do ensino médio ou no ensino fundamental.

14 - CONCLUSÕES FINAIS

ART. 46 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFFa., ouvidos, se fôr julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de setembro de 1971.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa